



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 932/1995**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, junto ao Sistema Financeiro Credenciado pelo Banco Central.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), junto ao Sistema Financeiro Credenciado pelo Banco Central, por prazo não superior a 11 (onze) meses, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito.

**ART. 2º.** – Os recursos advindos de Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento de despesas de custeio.

**ART. 3º.** – Em garantia a Operação de Crédito, fica o Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M., ou tributos o que substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**ART. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 31 de Março de 1995.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão  
Secretário Municipal de Administração

David Maireno  
Secretário Municipal de Fazenda

**Projeto nº. 09/1995.**  
**Autor: Executivo Municipal.**